

PORTARIA-CGJ Nº 3887, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Código de validação: 63BD6CF36B
PORTARIA-CGJ - 38872024
(relativo ao Processo 591702024)

Dispõe sobre as inscrições de magistradas, magistrados, servidoras e servidores no Projeto Produtividade Extraordinária.

O **CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Provimento nº 42, de 26 de agosto de 2024 instituiu o Projeto “Produtividade Extraordinária”, para dar apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas em razão de vacância de cargo de magistrado e/ou de baixo ou muito baixo desempenho;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO imprescindível a efetivação de medidas de apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas em razão de vacância de cargo de magistrado e/ou que apresentem baixo ou muito baixo desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o cadastro de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, que têm interesse em participar do Projeto Produtividade Extraordinária, atuando nas unidades judiciais de primeiro grau com acúmulo de processos aguardando movimentação em secretaria, análise judicial ou cumprimento de mandados, a partir de diagnóstico realizado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), nos termos do Provimento nº 42, de 26 de agosto de 2024.

Art. 2º Terão prioridade nas inscrições magistradas, magistrados, servidoras e servidores lotadas ou lotados em unidades saneadas, que deverão ter disponibilidade para trabalhar fora do horário de expediente regular, mediante pagamento de diárias ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

horas extras, conforme disposições contidas no Provimento nº 42, de 26 de agosto de 2024.

§ 1º As inscrições das magistradas e/ou dos magistrados serão realizadas por meio do link: <<https://forms.gle/ZJgVklTcrDHA7EAT7>>, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

§ 2º As inscrições das servidoras e/ou dos servidores serão realizadas por meio do link: <<https://forms.gle/LCnVnzfTBbFuE7YeA>>, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

§ 3º O deferimento das inscrições considerará o desempenho nas unidades que estão vinculadas ou vinculados.

Art. 3º O “**Juiz Extraordinário**” atuará juntamente com quem estiver respondendo pela unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.

§ 1º O trabalho poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça, sendo devido o pagamento de diárias durante os períodos que exigirem deslocamento para unidade de outra comarca.

§ 2º Ao final da atuação do “**Juiz Extraordinário**”, será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas.

§ 3º A participação do “**Juiz Extraordinário**” será anotada nas respectivas fichas funcionais das magistradas e/ou dos magistrados.

Art. 4º O “**Servidor Extraordinário**” atuará provisoriamente na unidade judicial atendida, para executar o plano tático elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, observando as ações a serem realizadas, os prazos e suas respectivas metas de produtividade.

§ 1º O trabalho do “**Servidor Extraordinário**” poderá ser realizado de maneira presencial e/ou remota, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º A carga horária máxima será de 2 (duas) horas extras por dia, a serem cumpridas, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, no intervalo de 18 às 23:59h, pelo prazo fixado pela Corregedoria Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

§ 3º Ao final da atuação do “**Servidor Extraordinário**”, será extraído relatório das atividades, para aferir o atingimento das metas estabelecidas e instruir o pedido de pagamento das horas extras.

§ 4º Havendo necessidade de deslocamento para unidade de outra comarca, será devido o pagamento de diárias.

§ 5º A participação do “**Servidor Extraordinário**” será anotada nas respectivas fichas funcionais.

Art. 5º O “**Juiz Extraordinário**” e/ou “**Servidor Extraordinário**” selecionados serão designados por ato da corregedora geral de justiça ou do corregedor geral de justiça.

§ 1º A quantidade de integrantes do Projeto será definida pela Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária, considerando, ainda, a quantidade de unidades judiciais a serem atendidas.

§ 2º O prazo para atuação do “**Juiz Extraordinário**” e do “**Servidor Extraordinário**” nas unidades judiciais atendidas será definido pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral da Justiça, podendo ser prorrogado, após avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/08/2024 15:59 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

